



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



LEI N.º 2.291, 20 de junho de 2016

Altera e acrescenta dispositivos na lei nº 1.788, de 08 de julho de 2005, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Idoso – cria o Fundo Municipal da pessoa idosa de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de junho de 2016, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 1.788, de 08 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI) - órgão permanente, paritário, deliberativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único – (...)” (NR)

“Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I- Zelar pela implantação, implementação, da defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II- Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III- Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV- Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e a lei Federal nº 10.741, de 01 de janeiro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

V- Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII- Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa; organizar e manter banco de dados sobre o idoso do município;

VIII- Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



LEI N.º 2.291, 20 de junho de 2016 - Fls. 02/07

IX- Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X- Elaborar seu regimento interno;

XI- Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII- Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII- Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIV- Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.” (NR)

“Art. 3º. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.” (NR)

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I- Por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria de Esportes;
- e) Secretaria de Obras e Planejamento;

II- Por 05 (quinto) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituídos e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 02 (dois) representantes de Sindicatos, Associações, Conselho Profissionais;
- b) 02 (dois) representantes de Organização de grupo, movimento da pessoa idosa, fóruns, organizações estudantis devidamente legalizadas e em atividade;
- c) 01 (um) representante de movimento ligado a Pastoral do Idoso;” (NR)



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



LEI N.º 2.291, 20 de junho de 2016 - Fls. 03/07

“Art. 5º. Os representantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terão um suplente:

I- Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão empossados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei;

II- Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram eleitos ou indicados;

III- O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado;

IV- As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público;

V- Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Conselho, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação;

VI- A indicação de Servidores Públicos, da representatividade do poder público, deverá recair em funcionários do quadro estatutário, devendo ser considerada a sua competência técnica e perfil para o cargo, possibilitando a continuidade do serviço.” (NR)

“Art. 6º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais a cada novo mandato.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

§3º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.” (NR)

“Art. 7º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.” (NR)



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



LEI N.º 2.291, 20 de junho de 2016 - Fts. 04/07

“Art. 8º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave devidamente comprovada.” (NR)

“Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.” (NR)

“Art. 10. Nos casos de renúncia impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.” (NR)

“Art. 11. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.” (NR)

“Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.” (NR)

“Art. 13. O conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.” (NR)

“Art. 14. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.” (NR)

“Art. 15. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa está vinculado a Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social para fins orçamentários.



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



LEI N.º 2.291, 20 de junho de 2016 - Fls. 05/07

§1º. É vedada a utilização dos Recursos do FMDI para manutenção estrutural do COMDIPL.

§2º. A Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.” (NR)

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

“Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de plano, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Campo Limpo Paulista.” (NR)

“Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I. Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. As advindas de acordos e convênios;
- V. Outras não mencionadas anteriormente.” (NR)

“Art. 18. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, serviços e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



LEI N.º 2.291, 20 de junho de 2016 - Fls. 06/07

- I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- II. Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§4º. Os recursos destinados ao Fundo Municipal serão programados de acordo: com Lei Orçamentária e com as ações previstas no Plano Municipal do Idoso.” (NR)

“Art. 19. Constituem condições para o financiamento de projetos pelo FMPI:

- I. Vigência do registro do Proponente no CMDI;
- II. Observância das diretrizes contidas no art. 4º, desta lei, bem como as disposições da Política Nacional do Idoso e demais normas legais referentes à Política do Idoso;
- III. Apresentação de Plano de Trabalho contendo no mínimo: Público, equipe de atuação, duração, metodologia, critério de monitoramento e avaliação de resultados;
- IV. Consonância do Proponente com o diagnóstico e plano de ação estabelecido pelo CMDI.

§1º. As condições para financiamento serão analisadas por Comissão composta por conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo, ao setor técnico da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, a análise das demais exigências legais, assim como a documentação apresentada pelos proponentes.

§2º. É vedada a participação de Conselheiros no processo avaliatório das comissões, que estejam vinculados a entidade, projeto ou programa em análise, ou que, direta ou indiretamente possuam interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução.

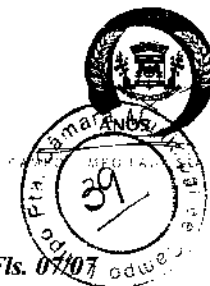
§3º. A definição quanto à prioridade de utilização do recurso do Fundo Municipal, cabe ao Conselho Municipal decidir, com base no plano de ação anual, implementadas no âmbito da política de promoção, proteção, defesa dos direitos do idoso.” (NR)

“Art. 20. As disposições, sobre o funcionamento e procedimento a serem adotados pelo CMDI, serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado em 90 (noventa) dias a contar da data de início da vigência desta Lei, devidamente publicado pela imprensa oficial ou meio equivalente.” (NR)



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



LEI N.º 2.291, 20 de junho de 2016 - Fls. 07/07

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

“Art. 21. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim e no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.” (NR)

“Art. 22. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta lei.” (NR)


“Art. 23. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.” (NR)

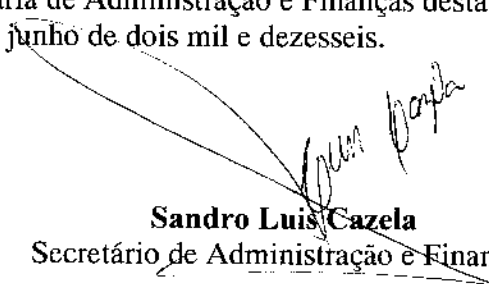
“Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.


Sandro Luis Cazela
Secretário de Administração e Finanças